



Lei Municipal n.º **609/2018** - Miraima-CE., 01 de Novembro de 2018

CRIA O CONSELHO DA CIDADE DE MIRAÍMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA FILHO, Prefeito Municipal de Miraima, Estado do Ceará:

Faço saber que a Câmara Municipal de Miraima aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - Fica criado na estrutura da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos o Conselho da Cidade de Miraima, órgão colegiado de natureza permanente, de caráter propositivo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, formado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, e articulado com a Secretaria das Cidades do Estado do Ceará, por meio do Conselho Estadual das Cidades.

Parágrafo único. O Conselho da Cidade de Miraima terá caráter deliberativo e fiscalizador, no que se refere à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, e caráter consultivo, no que diz respeito às demais políticas públicas do Município.

CAPÍTULO II FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art.2º - O Conselho da Cidade de Miraima tem por finalidade formular, estudar, propor e deliberar diretrizes e instrumentos para a política de desenvolvimento urbano, com envolvimento da sociedade e articulação das políticas de gestão do solo urbano, de habitação, saneamento

Esplanada da Estação, 433 – Centro – Miraima – CE
Telefone: 88 36301167 – E-mail: pmmiramace@gmail.com
CNPJ/MF nº 10.517.563/0001-05 - **CGF** nº 06.920.294-0



ambiental, mobilidade e transporte urbano, em consonância com as deliberações das Conferências Municipal, Estadual e Nacional das Cidades e as resoluções dos Conselhos Estadual e Nacional das Cidades.

Art.3º Compete ao Conselho da Cidade de Miraíma:

I - propor programas, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano;

II - fortalecer, monitorar, acompanhar e avaliar a execução e a gestão da política municipal de desenvolvimento urbano e de seus respectivos planos, programas, projetos e ações, garantindo a continuidade destes na sucessão das administrações municipais;

III - propor diretrizes gerais de planejamento e gestão urbana, em consonância com as resoluções das Conferências Municipal, Estadual e Nacional das Cidades e as resoluções do Conselho Nacional das Cidades

IV - opinar sobre todos os assuntos relativos à política urbana e aos instrumentos previstos no Plano Diretor de Miraíma, Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado - PDUI da Região Metropolitana de Sobral e no Estatuto da Cidade, que lhe sejam remetidos pela Sociedade Civil organizada e pelo Poder Público, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos com eficácia e efetividade;

V - garantir a aplicação das diretrizes de desenvolvimento urbano definidas no Plano Diretor de Miraíma, no Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado - PDUI da Região Metropolitana de Sobral, mediante a existência de recursos financeiros previstos na programação do PPA e no orçamento anual municipal, com o permanente acompanhamento de sua implementação;

VI - emitir resoluções, orientações e recomendações referentes à aplicação da legislação e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

VII - proporcionar cooperação entre os governos da União, do Estado e dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;





VIII - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;
IX - responsabilizar-se, juntamente com o Poder Executivo, pela convocação e realização da Conferência Municipal das Cidades, bem como por sua integração com a Conferência Estadual das Cidades

X - tornar público e divulgar seus trabalhos, estudos e resoluções de assuntos relacionados à sua área de atuação, publicando no Diário Oficial dos Municípios e nos meios de divulgação do Governo Municipal;

XI - orientar a utilização dos instrumentos da política municipal de desenvolvimento urbano que garantam a acessibilidade universal; promovam a inclusão socioespacial, a igualdade de gênero, raça e etnias e respeitem as comunidades tradicionais.

Parágrafo único. Compete ao Conselho da Cidade de Miraima aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre suas alterações.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO

Art.4º - O Conselho da Cidade de Miraima terá representação do Poder Público e da Sociedade Civil e será composto por 12(doze) membros titulares e respectivos indicados pelo:

I - Poder Público Municipal:

a) Executivo:

- Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- Secretaria de Trabalho e Assistência Social;
- Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

b) Legislativo:

- Câmara Municipal

II- 04 entidades representantes do segmento Movimentos Sociais e Populares;



III- 03 entidades representantes do segmento Entidades de Trabalhadores;

§ 1º - As entidades a que se referem os incisos II e III devem está relacionadas às áreas de desenvolvimento urbano e/ou meio ambiente e/ou infraestrutura e/ou ciência e tecnologia e/ou desenvolvimento econômico e/ou planejamento e/ou turismo e serão referendadas ou não, no âmbito dos seus respectivos segmentos, por ocasião da eleição do Conselho da Cidade de Miraíma, realizada no âmbito da Conferência Municipal das Cidades, sendo reconhecidas pelos segmentos como organismos com representação de caráter municipal.

§ 2º O Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos do município presidirá o Conselho da Cidade de Miraíma, sendo substituído em seus impedimentos pelo Secretário Adjunto de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art.5º - O mandato das entidades membros do Conselho da Cidade de Miraíma, previstos nos incisos II e III, do art.4º desta Lei e de seus respectivos representantes, terá periodicidade igual à estabelecida para a realização da Conferência Nacional das Cidades.

Parágrafo único. Os representantes Titulares das entidades do Conselho da Cidade de Miraíma serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelos seus respectivos Suplentes.

Art.6º - A participação no Conselho da Cidade de Miraíma será considerada função de relevante interesse público e não será remunerada.

Parágrafo único. Serão garantidas as despesas de viagem, hospedagem e alimentação aos representantes das entidades pertencentes ao segmento Movimentos Sociais e Populares, na forma estabelecida no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA

Art.7º - O Conselho da Cidade de Miraíma terá a seguinte estrutura:

Esplanada da Estação, 433 – Centro – Miraíma – CE
Telefone: 88 36301167 – E-mail: pmmiraimace@gmail.com
CNPJ/MF nº 10.517.563/0001-05 - CGF nº 06.920.294-0



- I - Presidência;
- II - Plenário;
- III - Secretaria Executiva;

Art.8º - Grupos de Trabalho compostos por conselheiros Titulares e Suplentes poderão ser criados, em caráter permanente ou provisório, e poderão ter convidados especialistas para participar de temas específicos.

Parágrafo único. A participação nos Grupos de Trabalho eventualmente criados será considerada função de relevante interesse público e não remunerada.

Art.9º - São atribuições gerais dos Grupos de Trabalho:

I - discutir e emitir parecer sobre questões temáticas relacionadas à área do Desenvolvimento Urbano e prepará-las para apreciação e deliberação do Conselho;

II - promover articulação com os movimentos sociais e/ou conselhos setoriais e/ou, órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e respectivas políticas setoriais.

Parágrafo único. O funcionamento e as respectivas atribuições de cada Grupo de Trabalho eventualmente criado serão definidos no Regimento Interno do Conselho das Cidades do Município de Miraima - CE.

Art.10 - As reuniões do Conselho da Cidade de Miraima poderão ser convocadas pelo seu Presidente ou por 20% (vinte por cento) dos seus membros, com representação mínima de 1/3 (um terço) dos segmentos.

Art.11 - O Prefeito Municipal convocará e dará posse aos membros do Conselho da Cidade de Miraima, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei de Criação do referido Conselho.



CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12 - O Conselho da Cidade de Miraíma deverá aprovar seu Regimento Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art.13 - Caberá à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos prover o apoio administrativo, técnico e financeiro e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho da Cidade de Miraíma, exercendo as atribuições de Secretaria Executiva da referida instância.

Parágrafo único. A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos designará técnicos e meios exclusivos para exercer a função de Secretaria Executiva do Conselho das Cidades de Miraíma.

Art.14 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos constantes do orçamento municipal do exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a organização, instalação e pleno funcionamento do Conselho Municipal da Cidade de Miraíma.

Art.15 - Fica revogada a Lei Nº 338/2009, de 08 de outubro de 2009.

Art. 16 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA– CE, aos 1º (primeiro) de Novembro de 2018.


ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Esplanada da Estação, 433 – Centro – Miraíma – CE
Telefone: 88 36301167 – E-mail: pmmiraimace@gmail.com
CNPJ/MF nº 10.517.563/0001-05 - CGF nº 06.920.294-0



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI

Certificamos para os fins que se fizerem necessários, que a Lei Municipal n.º 609/2018 de 01 de Novembro de 2018, que **“CRIA O CONSELHO DA CIDADE DE MIRAÍMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, foi afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Miraíma, meio de publicação **OFICIAL** de todos os atos desta Municipalidade, a partir de 01/11/2018, atendendo aos dispositivos contidos na Lei Orgânica Municipal.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, aos 1º de Novembro de 2018.

FRANCISCO ITACÉIO DE ALMEIDA MATOS
Chefe de Gabinete